

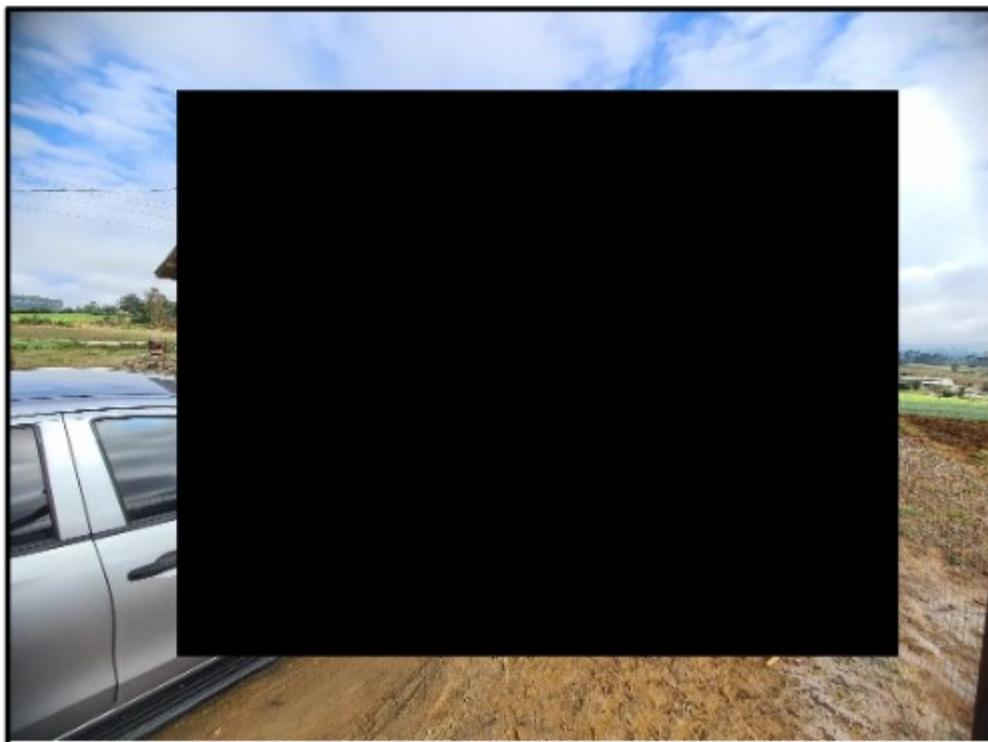


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 23/07/2023 a 29/07/2023



LOCAL: ITUPORANGA/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°22'05.0"S 49°29'05.9"W (-27.368044, -49.484966)

ATIVIDADES: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE 0119-9/04)

OPERAÇÃO: 00312/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	8
4.3. Do descumprimento de outras obrigações trabalhistas	11
4.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	12
4.4.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31	12
4.4.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos	13
4.4.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)	14
4.4.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31	15
4.4.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31	16
4.4.6 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual	18
4.4.7 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes	19
4.4.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	19
4.4.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores	20
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM	21
4.6. Dos Autos de Infração	21
5. CONCLUSÃO	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

[Redacted]

Motorista Oficial

- [Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[Redacted]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [Redacted]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA FEDERAL

[Redacted]

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]
- [Redacted]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CP [REDACTED]
- CNAE: CULTIVO DE CEBOLA (CNAE 0119-9/04)
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefone [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Advogada [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Trabalhadores sem registro	11
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	09
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 24/07/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Motorista do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 3 (três) Agentes de Polícia Federal; e 5 (cinco) Policiais Rodoviários Federais; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º. em um estabelecimento rural localizado na Estrada Geral Tifa dos Doerner s/n, município de Petrolândia/SC, cujas coordenadas geográficas são 27°27'48.5"S 49°36'10.7"W (-27.463466, -49.602979), motivada por denúncia registrada junto à Procuradoria da República no município de Chapecó/SC, NF nº 1.33.002.000587/2022-54, com o seguinte teor: “Compareceu a esta Procuradoria da República, nesta data, a manifestante acompanhada de sua filha, a fim de expor o que segue: que no dia 14/11/2022 ela e alguns outros indígenas foram chamados pelo empreiteiro [REDACTED] (considerando indígena da aldeia Vontoro, município Benjamim Constante do Sul/RS) para trabalhar na lavoura que pertence [REDACTED] quando da contratação, [REDACTED] havia combinado o valor de R\$ 3,50 por metro de colheita; ao chegar no local o valor baixou para R\$ 0,35 o metro de colheita; no local tinham em torne de 40 pessoas para trabalhar, entretanto as instalações do barracão eram bastante precárias, de modo que não tinham portas no banheiro, as camas estavam quebradas e as mulheres tinham que se vestir sem nenhuma privacidade e que em períodos de chuva o barracão fica totalmente alagado; em relação a alimentação, os moradores da região fornecia o café da manhã e almoço, entretanto o jantar tinha que ser pago pelos trabalhadores; relata ainda que nos finais de semana eram oferecidas bebidas aos trabalhadores e quando já estavam bêbados também havia o fornecimento de drogas (maconha e cocaína). O consumo desses itens eram anotados em espécie de ficha, de modo que os trabalhadores acabavam se endividando e nunca conseguiam solver a dívida. Que por conta dessa situação [REDACTED] não permite que retornem para suas respectivas aldeias. A manifestante mencionou que saiu do local como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fugitiva; que o [REDACTED] havia comentado com os trabalhadores que eles podiam procurar a polícia, advogado e que nada aconteceria com ele, pois a proprietária da lavoura o protegeria. Afirma ainda que existem 4 (quatro) crianças da [REDACTED] trabalhando no local sem documentos, muito menos carteira assinada, pois nenhum deles tinha e que também estão usando bebidas e drogas. Que quando ainda estava lá presenciou um trabalhador que havia se acidentado (corte na testa) e que no dia seguinte já estava na lavoura. Que havia xingamentos chamando-os de vagabundos. Que tinham a intenção de trabalhar para ganhar um valor para passar o Natal, mas que estão impedidos de retornarem. Local do fato: Rua [REDACTED] Perimbo, Nossa Senhora de Fátima (tem uma casa próxima do barracão de número 87)".

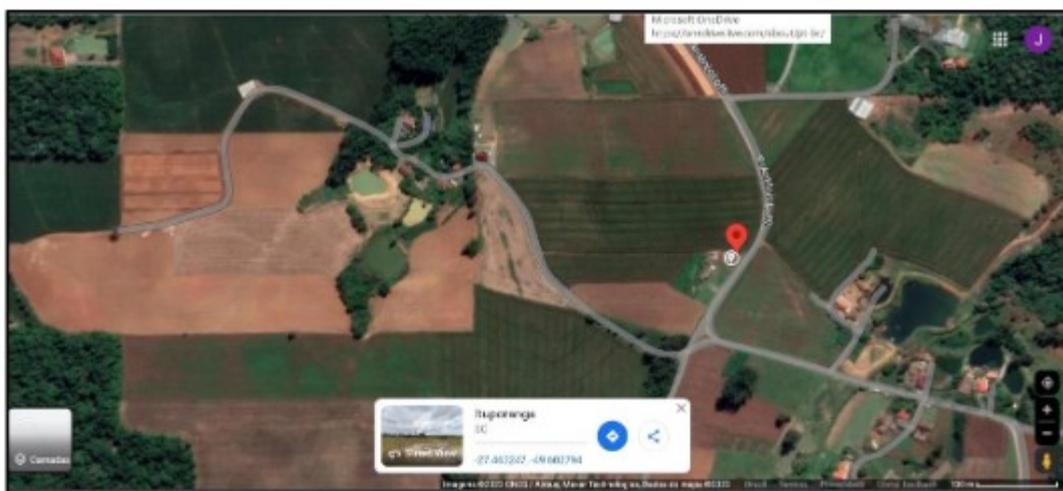


Figura 1 – Localização do alojamento.

Chegando ao local, a equipe encontrou os trabalhadores [REDACTED] que informaram que eram de Juazeiro/BA e vieram trabalhar no plantio da cebola para a Sra [REDACTED]. Informaram que no local estavam alojados 11 trabalhadores no total, e que os demais estavam em alguma lavoura fazendo o plantio de mudas de cebola, e que eles ficaram no alojamento já que a função deles era diferente dos demais, que faziam o preenchimento das caixas plásticas com as mudas que eram retiradas do local onde foram semeadas. Os demais plantavam essas mudas no local já preparado pelo proprietário da terra. Em relação à remuneração, informaram que recebiam R\$ 7,00 (sete reais) por caixa, não sabendo informar quantas mudas haveria em uma caixa, e os demais recebiam R\$ 8,00 (oito reais) por mil mudas plantadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

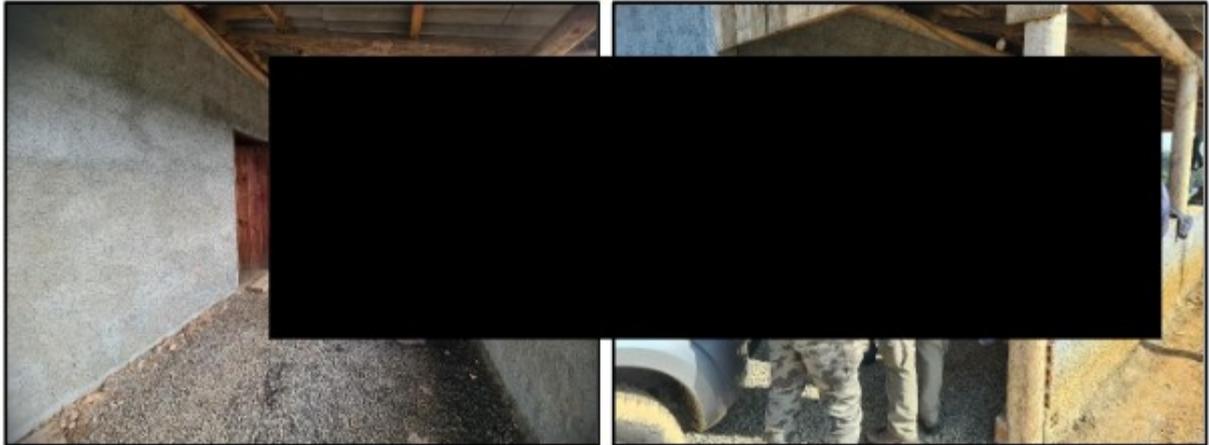


Figura 2 – Equipe entrevistando os trabalhadores e posteriormente a empregadora.

Os trabalhadores relataram que não pagavam nenhum valor pelo alojamento, que era fornecido gratuitamente pela Sra. [REDACTED], apenas o custo da internet era dividido entre os trabalhadores. Em relação à alimentação, o café da manhã e a janta, que eram feitos no alojamento, eram preparados pelos trabalhadores com mantimentos comprados pela Sra. [REDACTED] que recolhia dos trabalhadores uma “ajuda”. O almoço normalmente era fornecido pelos contratantes da Sra. [REDACTED] durante o período que eles estão trabalhando na sua lavoura.

Durante as entrevistas e inspeção no alojamento, a Sra. [REDACTED] compareceu ao local e se identificou à equipe, e foi entrevistada. Relatou que há algum tempo faz essa prestação de serviços para os produtores da região porque possui o contato de vários trabalhadores já que seu ex-marido fazia esse serviço. Que entra em contato com os trabalhadores informando que existe trabalho na região e que cada trabalhador paga as passagens e outros custos. Que ela fornece o alojamento e as refeições, mas o almoço é fornecido pelo produtor rural contratante quando o trabalhador está prestando serviço na sua propriedade. Em relação à sua remuneração, informou que recebe R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare plantado de mudas de cebola, que isso corresponde a cerca de 300.000 (trezentas mil) mudas. Sobre o alojamento, relatou que o alojamento era novo, que comprou o terreno de uma tia e os produtores que fazem uso do seu serviço ajudaram na construção do alojamento com material e mão de obra.

A equipe solicitou à Sra. [REDACTED] que levasse a equipe até o local onde os outros trabalhadores estavam laborando, e, após aguardar a presença da sua advogada, a Dra. [REDACTED] para acompanhá-la, a equipe dirigiu-se até a frente de trabalho.

Chegando ao local, na Estrada Geral Rio Novo, S/N, Bairro Rio Novo, no município de Ituporanga/SC, nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

equipe conversou com o Sr. [REDACTED] que confirmou que contratou a Sra. [REDACTED] para o fornecimento de mão de obra para o plantio de cebola em sua propriedade, que pagava R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare de mudas de cebola plantadas, que o transporte até o local é feito pela Sra. [REDACTED] e que fornece o almoço aos trabalhadores.



Figura 3 – Localização da frente de trabalho.

Os trabalhadores, que estavam laborando na propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] foram qualificados e entrevistados pela equipe, e confirmaram as informações que já haviam sido fornecidas.

Os trabalhadores encontrados na frente de trabalho foram entrevistados e qualificados, e as instalações inspecionadas, e então foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos para a empregadora.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 11 (onze) trabalhadores em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. O rol de trabalhadores segue ao final deste Auto.

Os trabalhadores foram encontrados em atividades afeitas ao plantio da cebola. Havia dois tipos de atividades, uma consistia em arrancar as mudas que são cultivadas a partir da semeadura e colocação das mudas em caixas plásticas, a outra compreendia em transplantar essas mudas de forma mais espaçada e alinhada no terreno já preparado.

A contratação desses trabalhadores ocorreu de forma irregular, no entanto, muito usada na região de Ituporanga, que é a principal produtora de cebola do país. Como a região não possui trabalhadores o bastante para dar conta do plantio e da colheita de tantas propriedades rurais, os produtores se valem de mão de obra trazida de outros estados. Para tanto, usam a figura do intermediador de mão de obra (vulgo gato), que arregimenta trabalhadores em outras regiões do país, trazendo-os diretamente direcionados a trabalhar para os produtores que contrataram seus serviços, ou avulso, sem compromisso prévio, para ofertar essa mão de obra aos proprietários rurais que dela necessitem enquanto eles estiverem na região. Assim, o Sr. [REDAZIDO] intermediava o fornecimento da mão de obra para vários produtores que utilizam na lavoura de cebola.

No dia da inspeção, a fiscalização primeiramente chegou no local onde os trabalhadores estariam alojados. Tratava-se de uma casa de alvenaria contendo 5 (cinco) dormitórios, 2 (dois) banheiros e uma área que servia para preparo de refeições e sala de televisão. No momento da inspeção havia 3 (três) trabalhadores no alojamento que foram qualificados e entrevistados pela equipe. A empregadora, Sra. [REDAZIDO] compareceu ao local e informou que existiam 11 (onze) trabalhadores, na maioria da região Nordeste do país, que eram contratados por ela para prestar o serviço de plantio de mudas de cebola em diversas propriedades da região, cobrando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare de muda plantada, equivalente a cerca de 300 (trezentas) mil mudas de cebola.

Após aguardar a chegada da advogada da Sra. [REDAZIDO] a equipe seguiu para a propriedade rural do Sr. [REDAZIDO] na qual o restante dos trabalhadores estava prestando o serviço de plantio das mudas. No local a equipe encontrou e entrevistou mais 8 (oito) trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Sobre a sua relação com o intermediador da mão de obra, o Sr. [REDAZIDO] declarou que pagava R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por hectare para que ela, Sra. [REDAZIDO] conseguisse os trabalhadores. Disse ainda que havia ajudado a Sra. [REDAZIDO] com material e mão de obra na construção do alojamento dos trabalhadores, juntamente com outros produtores da região. Relatou também que a Sra. [REDAZIDO] era responsável por fiscalizar os serviços feitos pelos empregados, fornecer aos mesmos os Equipamento de Proteção Individual, receber os valores salariais e repassá-los aos trabalhadores. A alimentação dos obreiros (café da manhã e almoço) era fornecida pelo contratante do serviço, no caso o Sr. [REDAZIDO]. A água também era fornecida por ele, que levava para as frentes de trabalho em garrafas térmicas.

Os trabalhadores foram entrevistados pelo GEFM. Todos começaram a trabalhar para a Sra. [REDAZIDO] no mês de junho de 2023. Os empregados afirmaram que o salário era pago por produção, havendo duas formas de remuneração, aqueles que executavam a tarefa de retirada das mudas para o transplante eram remunerados a base de R\$ 7,00 (sete reais) por caixa, e os que faziam o plantio das mudas transplantadas recebiam R\$ 8,00 (oito reais) por mil mudas plantadas. O horário de trabalho era das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que no sábado e domingo não trabalhavam. As informações prestadas pelos empregados foram confirmadas pela empregadora.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades relacionadas ao plantio da cebola - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas da empregadora.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Cumprido destacar, em arremate, que a empregadora, quando consultada durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei nº 5.889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pela contratante.

É sabido que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); b) não tem direito às estabilidade legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; c) prejuízo ao instituto da Contribuição Social; d) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); e) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; f) sonegação de encargos públicos; g) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; h) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; i) não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); j) ausência de proteção previdenciária e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria; entre outros prejuízos. Frise-se que a própria empregadora, quando confrontada com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados os obreiros encontrados no plantio da cebola, informando estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fez.

Portanto, restou caracterizada a infração decorrente da informalidade dos 11 (onze) trabalhadores indicados no presente instrumento administrativo.

4.3. Do descumprimento de outras obrigações trabalhistas

A auditoria também verificou as seguintes irregularidades trabalhistas:

- 1) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo;
- 2) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 3) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção da área de vivência e do ambiente de trabalho, na entrevista com o trabalhador e na análise dos documentos apresentados pela empregadora, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades:

4.4.1 Deixar de elaborar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural e notificação para apresentação de documentos, constatamos que a empregadora deixou de elaborar e implementar o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

No dia da fiscalização realizada no local de trabalho foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479240723/01, para que a empregadora apresentasse documentos sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. Na data prevista, a advogada da Sra.

██████████ encaminhou Manifestação, documentos e requerimento na qual solicita mais prazo para elaboração de documentos que dependem da contratação de terceiros, como é o caso do PGRTR, o que demonstra que este documento não existia até o momento da fiscalização. Além do mais, a Sra. ██████████ admitiu à Auditoria Fiscal que não providenciou a elaboração do PGRTR, caracterizando assim a infração ao dispositivo abaixo capitulado. De acordo com o item 31.3.1 da NR-31, os empregadores rurais ou equiparados devem elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

O item 31.3.2 da NR-31 determina que o PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. E o item 31.3.3 estabelece que o PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas: a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível; b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados; c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma; d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual; e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: i) lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurante; ii) exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido ao trabalho exposto ao sol; iii) acidentes com ferramentas manuais perfurocortantes. Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências, sujeitando assim os trabalhadores do estabelecimento rural a uma prestação laboral precária e expondo-os a riscos diversos.

4.4.2 Deixar de garantir a realização de exames médicos

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), também no município de Ituporanga/SC, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores abaixo relacionados, que a Autuada acima qualificada deixou de garantir a realização de exames previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

A Auditoria Fiscal verificou, mediante entrevistas com os trabalhadores, que estes não foram submetidos ao exame médico admissional previsto na alínea "a" do item 31.3.7 da NR 31, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumas suas atividades.

Além disso, a empregadora foi notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358479240723/01, a apresentar os "Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais de todos os empregados do estabelecimento". Na data prevista, a advogada da Sra. [REDAZIDA] encaminhou Manifestação, documentos e requerimento, dentre os documentos, foram encaminhados quatro Atestados de Saúde Ocupacional emitidos pela empresa PLENUS Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, datados do dia 26/07/2023, ou seja, após a inspeção realizada no estabelecimento, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 4 – Alguns ASOs apresentados pela empregadora com data de 26/07/2023.

De acordo com a alínea "a" do item 31.3.7 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades. A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que eles já possuísem.

Portanto, em decorrência do descumprimento do preceito normativo acima elencado, a conduta da empregadora configurou infração administrativa capitulada no mesmo dispositivo legal, atingindo os trabalhadores do estabelecimento rural.

4.4.3 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores abaixo relacionados que a Autuada acima qualificada deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6.

Foi constatado, mediante vistoria física realizada na frente de trabalho e através de entrevista com os trabalhadores, que não foram fornecidos, gratuitamente, aos plantadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de cebola calçados de segurança como Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos da Norma Regulamentadora nº 6.

Foram encontrados trabalhadores laborando na atividade descalços ou usando apenas meias.



Figura 5 – Imagens obtidas na frente de trabalho.

A exigência de fornecimento aos trabalhadores rurais de equipamentos de proteção individual (EPI) está contida no item 31.6.1 da NR-31, e a Auditoria Fiscal considera que era necessário o fornecimento de calçados de segurança em razão do terreno acidentado por onde circulavam os trabalhadores, com cascalhos e pedaços de galhos capazes de lesionar os pés dos trabalhadores.

4.4.4 Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores abaixo relacionados que a Autuada acima qualificada deixou de fornecer dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR-31.

Durante a inspeção foi constatado que os empregados realizavam atividades a céu aberto (plantio manual de cebolas) e, portanto, estavam expostos ao sol.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

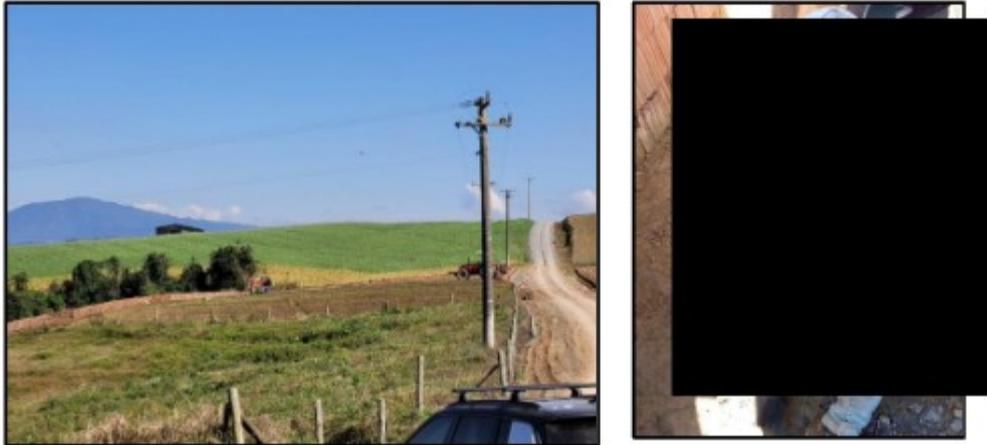


Figura 6 – À esquerda a imagem da frente de trabalho. À direita imagem de um trabalhador usando roupas pessoais e boné que foi adquirido pelo próprio trabalhador.

A letra "a" do item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI – Equipamento de Proteção Individual - previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores dispositivos de proteção pessoal como o chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol. Assim, a atividade desenvolvida pelos trabalhadores exigia o fornecimento de dispositivos de proteção pessoal para proteção contra o sol, como chapéu ou boné tipo árabe ou legionário, o que não foi providenciado pela empregadora, além de vestimentas que cobrissem os membros superiores e inferiores completamente. Porém, os trabalhadores nada receberam em relação aos dispositivos de proteção pessoal acima citados.

Ademais, a frente de trabalho localizava-se em zona rural, cercada por vegetação, seja nativa ou cultivada, e por essa razão sujeita ao aparecimento de animais peçonhentos (cobras), contudo os trabalhadores também não faziam uso de perneiras. Cabe esclarecer que as perneiras, quando usadas com a finalidade de proteção contra o ataque de animais peçonhentos, são considerados dispositivos de proteção pessoal em razão do rol descrito no item 31.6.2 da NR-31. As perneiras são consideradas EPI somente quando visa a proteção contra agentes contundentes, como por exemplo golpes de facão, tendo em vista a descrição do C.A. (certificado de aprovação) do EPI. Todavia, quando se destinam à proteção contra o ataque de peçonhas, as perneiras são consideradas dispositivos de proteção pessoal.

4.4.5 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados abaixo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

relacionados que a Autuada acima qualificada manteve dormitórios do alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

Dentre os itens não atendidos, cito as alíneas "d", "e" e "f" do item 31.17.6.1 da NR-31, uma vez que as camas superiores dos beliches não dispunham de proteção lateral e escada afixada na estrutura. Tampouco havia armários com compartimentos individuais para guarda de objetos, mas apenas armários de uso coletivo em apenas alguns dos dormitórios em quantidade insuficiente para servir a todos os trabalhadores. Não havia portas nos dormitórios, sendo estas improvisadas por meio de cobertores pregados no vão destinado às portas, e as janelas possuíam frestas que prejudicavam a vedação dos dormitórios.



Figura 7 – Acima e à esquerda treliche sem proteção lateral e escada afixada na estrutura. Acima e à direita imagem do quarto sem armários individuais para todos os ocupantes. Abaixo, corredor de acesso aos quartos sem portas, com cobertores improvisados.

Esclareço também que foram encontradas treliches nos dormitórios, porém estas não apresentavam evidências de que nelas estava sendo usado o terceiro nível, mas fica registrado que o seu uso é proibido pela alínea "b" do item 31.17.6.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.6 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores abaixo relacionados que a Autuada acima qualificada deixou de disponibilizar protetor solar aos trabalhadores durante a atividade de plantio manual de cebolas, apesar de configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Na frente de trabalho vistoriada os empregados realizavam atividades a céu aberto e, portanto, estavam expostos à radiação solar (fator de risco "radiação não ionizante"). Em entrevista, os trabalhadores informaram à fiscalização que não receberam protetor solar e nem dispositivos de segurança e/ou equipamento de proteção individual (EPI) para proteção contra o perigo acima (radiação solar), principalmente em relação aos rostos dos trabalhadores, restando, pois, devidamente comprovada a exposição dos empregados à radiação solar sem a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Tampouco havia na frente de trabalho inspecionada protetor solar disponibilizado pela Autuada para esses empregados.



Figura 8 – À esquerda a imagem da frente de trabalho. À direita imagem de um trabalhador usando roupas pessoais e boné que foi adquirido pelo próprio trabalhador.

Assim, ao não disponibilizar protetor solar para os trabalhadores expostos à radiação solar sem a adoção de medidas de proteção coletiva ou individual, a Autuada descumpriu o determinado no item 31.6.2.1 da NR-31, expondo o trabalhador ao risco de lesões (queimaduras solares, eritema, câncer de pele etc.), comprovando o descumprimento da ementa acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.7 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados, dentre os quais cito o [REDAZIDO] que a Autuada acima qualificada deixou de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada, pois havia recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP (botijão tipo P-13) instalado em área interna do alojamento (cozinha), em vez de área externa ventilada.



Figura 9 – Recipiente de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP (botijão tipo P-13) instalado em área interna do alojamento (cozinha).

4.4.8 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais

De acordo com a situação fática encontrada durante a inspeção, CONSTATOU-SE, mediante inspeção realizada no alojamento de trabalhadores rurais localizado nas coordenadas 27°27'47.9"S 49°36'09.5"W (-27.463291, -49.602640), no município de Ituporanga/SC, e também através de entrevista com os trabalhadores alojados, dentre os quais cito o [REDAZIDO] que a Autuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acima qualificada deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais conforme determina o item 31.17.6.2 da NR-31.

A Auditoria Fiscal verificou que, embora houvesse uma quantidade razoável de cobertores no alojamento, não houve o fornecimento de lençóis e travesseiros para todos os alojados.

4.4.9 Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção e entrevista com os trabalhadores, verificamos que a empregadora deixou de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Constatou-se que as atividades desenvolvidas na frente de trabalho de plantio de mudas de cebola localizada nas coordenadas 27°28'38.2"S 49°32'18.5"W (-27.477283, -49.538463) não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores, além do pagamento estar atrelado à produção. Como consequência, quanto mais se produz, mais se recebe. Apenas essa questão já estimula o trabalhador a exigir o máximo de si. A atividade é desenvolvida todo o tempo agachado, envolve o uso de um braço fazendo movimentos repetitivos. Os movimentos envolvem diversas torções e flexões do tronco e pernas, elevações, abduções, e movimentos bruscos de braços e ombros, e ritmo intenso de trabalho.



Figura 10 – Imagem ilustrativa das posturas adotadas pelos trabalhadores para efetuar o plantio das mudas de cebola.

A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento. Não foi feita nenhuma avaliação por parte da empresa de forma a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. A presente infração prejudica a totalidade dos trabalhadores envolvidos no plantio de cebola.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Num primeiro momento, a realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET é dispensável e a avaliação inicial cabe ao profissional de saúde encarregado do acompanhamento da saúde dos trabalhadores.

Entretanto, verificamos que não existe nenhuma ação prevista ou adotada para a prevenção de doenças osteomusculares, situação bastante desfavorável à saúde individual e coletiva dos trabalhadores envolvidos.

4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam no estabelecimento, inspecionou os locais de trabalho, além de ter entregue a Sra. [REDAZIDA] a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479240723/01 (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados até às 17:00 do dia 28/07/2023 em formato digital para [REDAZIDA]

Foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) nº 4-2.589.892-0 para que a empregadora apresentasse por meio do eSocial os registros dos empregados referidos no auto de infração.

4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.589.892-6	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.589.899-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.589.900-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.589.901-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5.	22.589.902-7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6.	22.589.903-5	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7.	22.589.905-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8.	22.589.906-0	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9.	22.589.907-8	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10.	22.589.908-6	131992-2	Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.	com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11.	22.589.909-4	231027-9	Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.6.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12.	22.589.910-8	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13.	22.589.911-6	131883-7	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília, 7 de agosto de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM